

ALTERADA PELA LEI Nº 5125/1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1036 de 13/05/1994

E I Nº 4559/94  
de 06 de maio de 1994

Dispõe sobre ingresso de gestante em veículos de transporte coletivo no Município, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - As gestantes ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus de transportes públicos de passageiros no Município, tendo acesso direto ao veículo nos termos desta lei.

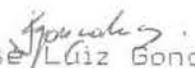
Artº 2º - O pagamento da passagem deverá ser feito ao cobrador.

Artº 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
06 de maio de 1994.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
José Luiz Gonçalves  
Secretário de Transportes

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos